



JUSTIFICATIVA DO GESTOR

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Castanhall, com base na Lei nº 8.666/93, vem por meio desta justificar a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 097/2024, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, atrelado ao processo Pregão Eletrônico nº 065/2023/FMS que tem como objeto principal a contratação de empresa para o fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das unidades hospitalares do município de Castanhall, Unidade de Pronto Atendimento de Parto Normal, Unidade de Saúde 24 horas Thelrras da Costa Cunha, SAMU e Programa Melhor em Casa.

Com o encerramento do 1º Termo Aditivo em 27/03/2026 e considerando que os serviços prestados são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do FMS, a interrupção do contrato acarretaria prejuízo à gestão pública e aos munícipes uma vez que a descontinuidade no fornecimento dos produtos, poderá ocasionar sérios danos à saúde e risco iminente de morte dos pacientes assistidos, razão pela qual se faz necessária a prorrogação do contrato.

A substituição do fornecedor não é um processo simples e imediato. Portanto, manter o contrato vigente evita prejuízos operacionais e reduz o impacto sobre a rotina administrativa.

O aditamento do contrato, por sua vez, permite a continuidade dos serviços sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, otimizando os investimentos já realizados. Diante desses argumentos, a prorrogação do contrato se revela a decisão mais vantajosa para a administração pública. Ela assegura a eficiência dos serviços, evita riscos operacionais e financeiros e mantém a conformidade com as obrigações legais, consolidando-se como uma medida estratégica para a gestão municipal.

A prorrogação do contrato será fundamentada sob o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, garantindo a manutenção das atividades sem interrupções, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos



orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Quanto ao reajuste, este se fundamenta no princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37 XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 40, inciso XI, e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, onde estabelece a obrigatoriedade de reajustes em contratos administrativos, que prever critérios para a atualização monetária.

Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo com reajuste de valor do contrato em questão.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar que seja dado prosseguimento aos tramites legais conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para aditamento de prazo com reajuste de valor do contrato nº 097/2024, originário do Pregão Eletrônico nº 065/2023/FMS, pelo período de 12 (Doze) meses, a partir de **27/03/2026** até o dia **27/03/2027**.

Castanhal/PA, 16 de março de 2026.

Francinaldo Araújo Montel
Secretário Municipal de Saúde de Castanhal